

## DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

### DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

#### INTRODUÇÃO

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) tem como missão assegurar a conceção, a execução e a coordenação das políticas que, no âmbito do ensino superior, cabem à área governativa da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com observância das regras constantes da legislação comunitária e nacional aplicável, e compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade. No exercício da sua atividade, a DGES assume-se como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

A DGES aprovou, no âmbito do seu Código de Ética e Conduta, procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma entidade do sistema de ensino superior português, responsável pela sua regulação bem como pela gestão de dinheiros públicos e fundos comunitários.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

#### RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da DGES, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à Divisão de Apoio Técnico e Administrativo (DATA), que é responsável por:

Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, em estreita colaboração com as restantes Unidades Orgânicas da DGES, nomeadamente com as respetivas dirigentes intermédias;

Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;

Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude, nomeadamente com a inclusão destas matérias no plano de formação;

Garantir que a DGES comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

As dirigentes das respetivas Unidades Orgânicas da DGES são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;

Prevenir e detetar os casos de fraude;

Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;

Tomar medidas corretivas, conforme adequado.

### **COMUNICAÇÃO DE FRAUDE**

A DGES comunica os casos de fraude às entidades competentes, designadamente ao Ministério Público, à Inspeção-Geral de Educação e Ciência e ao respetivo Gabinete do ministro da tutela.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

### **MEDIDAS ANTIFRAUDE**

A DGES estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação do risco de fraude.

A DGES utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A DGES leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno.

### **CONCLUSÃO**

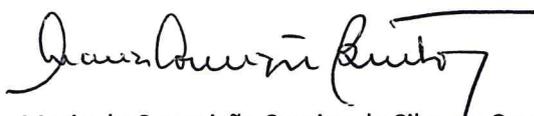


A fraude manifesta-se de várias formas e a DGES tudo fará para que nenhuma delas ocorra, mantendo uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pela Diretora-Geral do Ensino Superior, enquanto entidade máxima responsável pela sua análise proactiva e atualização numa base contínua.

DGES, Lisboa, 15 de setembro de 2021

A Diretora-Geral do Ensino Superior



Maria da Conceição Saraiva da Silva da Costa Bento